

DECRETO Nº 2.437, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO

Em, 14/06/21

Responsável

NO MURAL DA PREFEITURA

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS-PE REGRAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS DE ATIVIDADES SOCIAIS PARA CONTROLE E PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que as medidas restritivas para enfrentamento do COVID-19 dispostas no Decreto Municipal nº 2.436, de 07 de junho de 2021 produz seus efeitos até o dia 13/06/2011;

Considerando a necessidade da continuidade de medidas mais restritivas para enfrentamento do COVID-19 e a indispensabilidade de reduzir a velocidade de disseminação do vírus em nosso Município, evitando pontos de aglomeração de pessoas, especialmente em decorrência dos festejos juninos;

Considerando que o Ministério Público do Estado de Pernambuco publicou a Recomendação PGJ n.º 29/2020, de 04/06/2020, que versa sobre a proibição do acendimento de fogueiras enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que é tradição acender fogueiras no mês de junho e que a fumaça oriunda das mesmas pode agravar o quadro de pessoas que apresentam problemas respiratórios,

DECRETA:

Art. 1º. Permanece obrigatório, em todo o Município dos Bezerros-PE, o uso de máscaras nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados, os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer máscaras à seus servidores, funcionários e colaboradores, bem como disponibilizar álcool 70 em local de fácil visualização e acessível para todos.

Art. 2º. Ficam terminantemente proibidos no Município dos Bezerros-PE, em espaços públicos, incluindo vias, logradouros, ruas, praças e similares:

- a) aglomerações de pessoas;
- b) utilização de sons;
- c) ingestão de bebidas alcoólicas;
- d) acender fogueiras
- e) fogos de artifício que produzam considerável efeito sonoro e/ou propagação de fumaça.

Parágrafo único. A proibição que trata a alínea *d* aplica-se a zona urbana e se estende as vilas e povoados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 14 de junho de 2021 a 29 de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 11 de junho de 2021.

MARIA LUCIELLE SILVA Assinado de forma digital por
LAURENTINO:07257026 MARIA LUCIELLE SILVA
483 LAURENTINO:07257026483
Dados: 2021.06.12 10:47:30 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita